**PARECER CONJUNTO Nº 36 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2018, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº120/ 18**

 A Mesa da Câmara Municipal encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2018, que: “Dispõe sobre a criação do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, sua estrutura, competência, e dá outras providências”.

Conforme o Artigo 45 do Regimento Interno, a matéria em tela terá apreciação em conjunto das comissões acima citadas, tendo como relator o Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior.

 Busca-se autorização legislativa através de Projeto de Lei proposto pela Mesa dessa Casa de Leis para criação do cargo de controlador interno mediante função gratificada para servidor já concursado, bem como defini as atribuições do mesmo para que haja a implantação da Controladoria Interna na Câmara Municipal.

 Primeiramente, vale esclarecer que esse relator solicitou informações à Mesa acerca dos apontamentos do Tribunal de Contas quanto à necessidade de implantar o controle interno. Pode-se constatar que essa exigência, cada vez mais necessária no Poder Público, tem sido exigida nos relatórios dos Auditores do Tribunal por vários anos consecutivos.

 Aliás, essa matéria também foi analisada recentemente e deliberada por essa Câmara em projeto do Executivo Municipal que pretendia regularizar a controladoria geral do Município.

 Porém vale trazer a luz, que a Mesa da Câmara anteriormente a esse projeto, propôs o Projeto de Lei complementar n.º 01 e posteriormente de n.º 05, ambos retirados, onde se pretendia a criação do cargo de controlador interno via carreira, selecionado por concurso público, dentre outros cargos.

(continuação Parecer Conjunto nº 36 ao Projeto de Lei Complementar nº 09-18)

 Ocorre que diante desse fato acima, também foi solicitado à Mesa informações sobre o Manual do Tribunal de Contas, e encaminhado cópia do mesmo, ora editado em 2016 onde em fls. 35 podemos verificar o que dispõe: “não há necessidade de nova contratação para a lide; bastaria especifica gratificação para o servidor designado, conforme as possibilidades financeiras do órgão”.

 Acredito que foi essa a justificativa da Mesa em abandonar a criação do cargo de carreira para propor agora a criação da gratificação para o mesmo fim.

 Do ponto de vista legal, o Projeto de Lei não traz nenhum vício de legalidade, iniciativa, constitucionalidade e ou materialidade.

 Porém os vereadores membros dessas Comissões tem alertado à Mesa para que realize a criação de outros cargos efetivos, fundamentais para o desenvolvimento administrativo dessa Casa de Leis, haja vista muitos funcionários estatutários se aposentaram nos últimos anos e outros prestes a se aposentar. Nesses casos não há cargos criados em Lei, para que se realize o concurso público e haja as devidas substituições.

 Por isso esse fato preocupa muito os vereadores dessas Comissões pois vislumbra-se dificuldades quanto ao andamento dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis. Pelo que consta além de serem poucos servidores efetivos, a maioria além de suas atribuições normais possuem outras responsabilidades através de gratificações concedidas.

 É o caminho escolhido pelas anteriores e atual administração da Casa que mesmo diante das constantes cobranças dos vereadores, resiste na criação de novos cargos de carreira, via concurso público e aguarda-se uma tal reforma administrativa que se pretende contratar pela USP.

 È visível e de conhecimento de todos que há falta de um Diretor, agentes administrativos, auditor interno, entre outros cargos e não há legislação que crie os cargos necessários. Podemos dizer que estamos à beira de um colapso administrativo. Porém essa atribuição cabe exclusivamente a Mesa da Câmara, conforme preconiza o Regimento Interno, art. 141, inciso III. Emenda dessa comissão somente seria possível com a apresentação de maioria absoluta dos vereadores, conforme parágrafo único desse mesmo artigo.

(continuação Parecer Conjunto nº 36 ao Projeto de Lei Complementar nº 09-18)

 Diante de todo o exposto, as comissões opinam que o referido projeto seja deliberado por essa Casa de Leis, haja vista que não podemos deixar que o Presidente tenha mais um apontamento no presente exercício por omissão quanto a criação do controle interno.

 Porém essas comissões alertam quanto a falta de criação de cargos efetivos para as diversas áreas fundamentais para o bom andamento dos trabalhos legislativos.

SALA DAS COMISSÕES,06 de setembro de 2018

 **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

 **VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

 **PRESIDENTE – RELATOR**

 **VEREADOR LUIZ ROBERTO SOUZA LEITE**

 **VICE- PRESIDENTE**

 **VEREADOR DR.TIAGO CESAR COSTA**

 **MEMBRO**

 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

 **PRESIDENTE**

 **VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 **VICE-PRESIDENTE**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

 **MEMBRO**